



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 2064/2023/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 2340/2023, de autoria da Comissão de Viação e Transportes.

Senhor Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 390, de 09 de outubro de 2023, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 2340/2023, de autoria da Comissão de Viação e Transportes, que requer informações acerca da concessão rodoviária da BR-060/153/262/DF/GO/MG sob gestão da Empresa Triunfo/Concebra.
2. De início, informa-se que o referido contrato de concessão teve início em 05 de março de 2014 e tem vigência de 30 anos. A cobrança de pedágio iniciou-se em 27 de junho de 2015 e assim permanece. Todavia, em 2021 a Concessionária protocolou, na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, pedido de devolução amigável e relicitação do contrato, com base na Lei 13.448/2017.
3. A Triunfo/Concebra administra 1176,5 quilômetros que vão de Brasília/DF até Betim/MG. São 630,2 quilômetros da BR-060 e da BR-153, desde o entroncamento com a BR-251/DF até a divisa do estado de Minas Gerais com São Paulo, somados a 546,3 quilômetros da BR-262, que vão do entroncamento com a BR-153/MG ao entroncamento com a BR-381/MG.
4. A BR-060 faz a ligação do extremo oeste do Mato Grosso do Sul com a capital federal, sendo eixo de ligação regional Goiânia-Anápolis-Brasília. A BR-153 liga o estado do Pará com o Rio Grande do Sul representando um importante eixo de ligação entre Goiás, o Triângulo Mineiro e a região norte de São Paulo. A BR-262 faz ligação interior-litoral passando pelos estados do MT, SP, MG e ES.
5. É importante esclarecer que este novo Governo herdou cerca de 5 (cinco) mil quilômetros de rodovias em processo de relicitação, de um total de, aproximadamente, 13 (treze) mil concedidos.
6. Essa Lei 13448, que permitiu a relicitação e foi aprovada em 2017, tinha como objetivo dar uma alternativa frente às existentes para os contratos de concessão com desequilíbrios graves e que estavam descumprindo as obrigações contratuais. Durante o processo de devolução do ativo, a concessionária não precisa continuar com o plano de investimentos, sendo obrigada a seguir com a manutenção e operação da via até uma nova licitação.
7. Ocorre que, até o momento, nenhuma concessão rodoviária conseguiu passar pelo processo completo de relicitação.
8. Este Ministério dos Transportes avalia que o número de contratos com desequilíbrios graves gira em torno de 12 a 15, das 24 concessões existentes.

9. Motivado por uma consulta desta Pasta e do Ministério de Portos e Aeroportos, **mente, o Tribunal de Contas da União - TCU autorizou a repactuação de contratos de concessão em**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/3/codArquivoTeor/2354863>

Ofício 2064 (7716436)

SEI 50000.027254/2023-48 / pg. 1

2354863

processo de relicitação, conforme [Acórdão nº 1593/2023 – TCU – Plenário](#).

10. Em alinhamento ao disposto no referido Acórdão, considerando a necessidade de padronizar os procedimentos e tendo como base os princípios básicos da Administração Pública da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência e ainda a necessária isonomia de tratamento em relação a todas as concessionárias, este Ministério dos Transportes publicou a [Portaria nº 848, de 25 de agosto de 2023](#).

11. A referida Portaria estabelece as premissas de política pública e os procedimentos relativos ao processo de readaptação e otimização dos contratos de concessão, no que se refere à exploração da infraestrutura de transporte rodoviário federal.

12. Acredita-se que a partir dessa possibilidade de revisão/otimização de contratos desequilibrados, aberta pela Corte de Contas, este governo federal pode gerar cerca de R\$ 80 bilhões em novos investimentos em rodovias federais concedidas.

13. Especificamente a respeito dos questionamentos apresentados pela ilustre Comissão, ressalta-se que o assunto foi analisado pela Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR desta Pasta que se manifestou mediante o Ofício nº 1186/2023/SNTR (SUPER nº 7593686) e Nota Informativa nº 34/2023/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR (SUPER nº 7573514), em anexo.

14. Por fim, informamos que as equipes técnicas do Ministério dos Transportes permanecem à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Ministro de Estado dos Transportes



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho**, Ministro de Estado dos Transportes, em 03/11/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7716436** e o código CRC **16345359**.



Referência: Processo nº 50000.027254/2023-48



SEI nº 7716436

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.infraestrutura.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3codArquivoTeor-2354863>

Ofício 2064 (7716436)

SEI 50000.027254/2023-48 / pg. 2

2354863



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

OFÍCIO Nº 1186/2023/SNTR

Brasília, na data da assinatura.

À
SECRETARIA EXECUTIVA
Ministério dos Transportes

Assunto: Requerimento de Informação nº 2340/2023, de autoria da Comissão de Viação e Transportes.

Senhor Secretário-Executivo,

1. Reporto-me ao OFÍCIO Nº 1663/2023/ASPAR/GM, de 14 de setembro de 2023 (SUPER nº 7544552), que encaminha, para análise e manifestação, o Requerimento de Informação nº 2340/2023 (SUPER nº 7544548), de autoria da Comissão de Viação e Transportes, que requer informações acerca da concessão rodoviária da BR-060/153/262/DF/GO/MG sob gestão da Empresa Triunfo/Concebra.
2. Sobre o assunto, encaminho a Nota Informativa nº 34/2023/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR, de 21 de setembro de 2023 (SUPER nº 7573514), com informações do Departamento de Outorgas Rodoviárias desta Secretaria.
3. Considerando a instrução processual, esta Secretaria, alinhada aos entendimentos do Departamento de Outorgas Rodoviárias - DOUT (SUPER nº 7573514), encaminha os autos para avaliação e providências julgadas pertinentes.

Respeitosamente,

VIVIANE ESSE

Secretária Nacional de Transporte Rodoviário



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Esse, Secretária Nacional de Transporte Rodoviário**, em 27/09/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **7593686** e o código CRC **FEF53E5D**.



Referência: Processo nº 50000.027254/2023-48



SEI nº 7593686

Esplanada dos Ministérios, Bloco R
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor/2354863>

Ofício 1186 (7593686) - SEI 50000.027254/2023-48 / pg. 1

2354863



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS RODOVIÁRIAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS

Nota Informativa nº 34/2023/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR

Brasília, 21 de setembro de 2023

Referência: Processo nº 50000.007652/2023-48

Assunto: **Requerimento de Informação nº 2340/2023, de autoria da Comissão de Viação e Transportes.**

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 2340 (SUPER nº 7544548), de 13 de setembro de 2023, de autoria da Comissão de Viação e Transportes, que *“Solicita ao Ministro de Estado dos Transportes, Senhor Renan Filho, informações acerca da concessão rodoviária da BR-060/153/262/DF/GO/MG sob gestão da Empresa Triunfo/Concebra”*.
2. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR, por meio do Ofício Nº 1663/2023/ASPAR/GM (SUPER nº 7544552), de 14 de setembro de 2023, solicitou a esta Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR que realizasse análise e se manifestasse acerca do referido Requerimento, e que transmitisse as informações necessárias diretamente à Secretaria Executiva respeitando o prazo estipulado pela Portaria nº 1.592/2022 (SUPER nº 6844119).
3. Em função da solicitação, a SNTR encaminhou a demanda ao Departamento de Outorgas Rodoviárias - DOUT/SNTR, para elaboração de resposta.

II. SOLICITAÇÃO

4. Conforme já relatado, o Requerimento de Informação nº 2340 de 2023 foi enviado a esta Pasta com o intuito de obter informações acerca da concessão rodoviária das rodovias federais BR-060/153/262/DF/GO/MG, administrada pela Concessionária Trunfo Concebra, tendo sido utilizadas para tanto as seguintes justificativas e solicitadas as seguintes informações:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e de acordo com o Requerimento nº 103/2023-CVT, aprovado em 13 de setembro de 2023, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado dos Transportes, Senhor Renan Filho, acerca da concessão rodoviária da BR-060/153/262/DF/GO/MG sob a gestão da Empresa Triunfo/Concebra.

O Tribunal de Contas da União (TCU) concluiu, em 2 de agosto de 2023, o julgamento do processo de consulta com relação à possibilidade de repactuação dos contratos de concessão de aeroportos e rodovias que estejam em processo de relicitação. Respondeu positivamente, desde que atendidas algumas condições (TC 008.877/2023-81).

A imprensa vem noticiando que a diretriz de Sua Excelência o Ministro dos Transportes, Renan Filho, tem sido na linha de verificar os diversos contratos existentes envolvendo rodovias federais e definir, em favor dos usuários das estradas, a alternativa que pareça atender ao interesse público imediato, de melhorar o mais rapidamente os serviços hoje prestados, o que pode ocorrer pela continuidade e aperfeiçoamento dos contratos em vigor, com alterações que se façam necessárias, em vez de optar pelo longo caminho de novas licitações, novas licenças, novos prazos para obras começarem, etc.

A população mineira pode vir a ser, em breve, afetada por escolha política essa natureza. É de conhecimento público que a BR060/153/262/DF/GO/MG, no trecho entre Brasília/DF, Fronteira/MG e Betim/MG, foi concedida à CONCEBRA em dezembro de 2013, e, em abril de 2020, a Concessionária protocolou “Requerimento de Adesão ao Processo de Relicitação”, o que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoArquivoTeor=2354863>

Nota Informativa 34 (7573514)

SEI 50000.027254/2023-48 / pg. 2

2354863

resultou na qualificação no Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, para fins de relicitação, por meio da Resolução nº 191, de 25 de agosto de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, convertida no Decreto nº 10.864, de 19 de novembro de 2021.

Nos estudos sobre o que seria a alternativa de nova licitação (relicitação), conduzidos por Infra S.A, ANTT e MT, está sendo cogitada a ideia de separar a rodovia em três trechos e fazer três licitações separadamente:

- BR-153/060 entre Goiânia/GO e o Distrito Federal, a ser concedido juntamente com o trecho da BR-040 de Cristalina/GO até o Distrito Federal, denominado Rota Pequi.
- BR-153/GO/MG, entre Goiânia/GO e Fronteira/MG e BR-262, do entroncamento com a BR-153 até Uberaba/MG, denominado Rota Sertaneja.
- BR-262/MG, entre Uberaba/MG e Betim/MG, denominado Rota Zebu.

Não se conhece, porém, ainda um estudo comparativo entre essa alternativa (União receber a rodovia de volta e licitar em três partes) e aquela que foi possibilitada recentemente pelo TCU, acima mencionada, de encontrar uma solução de ajustes no contrato atual que permitam melhoras rápidas para esses importantes trechos logísticos do país, responsável por promover a logística regional de escoamento da produção agrícola de soja e milho, contribuindo para o desenvolvimento regional, em especial, do centro-oeste do país. Ao mesmo tempo, é preciso agir de forma eficaz para que se contenha o aumento significativo do fluxo de veículos e, conseqüentemente, do volume de acidentes e de serviços de atendimentos aos usuários.

É necessário também deixar clara a importância de melhorias, e duplicação da BR-262 na região de Nova Serrana, trechos entre Bom Despacho e Luz, região do Triângulo Mineiro, área das mais pujantes no Brasil, concentra um dos mais importantes pólos de produção agrícola, sedia o maior sítio atacadista do interior brasileiro, e abriga também um diversificado polo industrial e comercial, o que a torna uma região de importância significativa na composição do PIB Mineiro e Brasileiro, apresentando média de crescimento do PIB 40% maior que a média do PIB nacional.

Dessa maneira, para entender como o Ministério está estudando e avaliando (após a decisão do TCU) as duas alternativas para a referida rodovia, requiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal, que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Senhor Renan Filho, acerca da concessão rodoviária da BR060/153/262/DF/GO/MG sob gestão da Empresa Triunfo/Concebra:

1- Atualmente, existem hoje estudos comparativos das alternativas acima citadas para a rodovia acima referida? E para outras rodovias? Qual têm sido os critérios de comparação? Existe alguma regulamentação do Ministério sobre isso?

2 - Está aberta hoje negociação entre a Concessionária, o Governo Federal e outros órgãos públicos capaz de fomentar e encaminhar soluções diferentes da relicitação, e de resultados mais rápidos para os usuários, considerando a posição favorável do Tribunal de Contas da União às medidas que possam acelerar o desenvolvimento do País?

3- Nos estudos das novas licitações que estão sendo estudadas para a rodovia hoje administrada pela Concebra, foram contemplados todos os investimentos e projetos que seriam atendidos pela atual Concessionária a bem dos usuários? As tarifas previstas para serem cobradas dos usuários no cenário de novas licitações, ou para balizar as propostas, são superiores àquelas hoje praticadas pela Concessionária? Em qual extensão?

4 – No cenário de novas licitações (relicitação), a previsão de entregas de obras importantes começaria a partir de que ano, considerando o tempo de preparar edital, aprovar no TCU, soltar ao mercado, assinar contrato, obter licenças ambientais e outras, e contar o prazo de carência para início das obras? Como isso se compararia com possíveis alterações no contrato da atual concessionária na busca por resultados práticos mais rápidos para os usuários?

5- Para o cenário de novas licitações, estão previstos novos financiamentos públicos de longo prazo para viabilizar a rápida realização de obras importantes?

6 – Sobre um possível período de transição sem concessionária no trecho (possível encerramento do contrato da Concebra em novembro) e sem uma nova licitação, uma vez devolvido dito ativo à União, qual é a expectativa do Governo Federal para satisfazer necessidades dos usuários decorrentes de urgentes serviços e obras de melhoria e conservação, sinalização e operação das rodovias, além de serviços básicos aos seus usuários, como, por exemplo: socorro mecânico, socorro médico, combate a incêndios, apreensão de animais, base de atendimento aos usuários?

7- Por fim, a administração pública está sujeita a indenizações eventualmente devidas ao contratado pelos investimentos em bens reversíveis vinculados ao contrato de parceria realizados e não amortizados ou depreciados? Quais valores estimados? Esses valores serão suportados pelos cofres públicos ou pelo novo concessionário?

Isso posto, passa-se à avaliação do pleito.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2354863>

Nota Informativa 34 (7573514)

SEI-30000.027254/2023-48 / pg. 3



III. FUNDAMENTAÇÃO

6. Inicialmente cumpre lembrar que este Departamento de Outorgas Rodoviárias - DOUT tem atuado no sentido de propor e acompanhar a política de outorgas rodoviárias. Todavia, é importante deixar claro que a gestão, administração e fiscalização dos contratos é feita pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que detém competência legal para tanto.

7. Dito isso, passa-se à resposta dos quesitos formulados:

1 - Atualmente, existem hoje estudos comparativos das alternativas acima citadas para a rodovia acima referida? E para outras rodovias? Qual têm sido os critérios de comparação? Existe alguma regulamentação do Ministério sobre isso?

8. Acerca do assunto, é possível informar que não existe até o momento nenhum estudo comparativo entre as alternativas de relicitar ou repactuar o contrato da Concessionária Triunfo Concebra. O que houve até o momento foram tratativas junto à outras Concessionárias, com a apresentação de possibilidade e viabilidade de otimização contratual. As tratativas realizadas junto às referidas Concessionárias deram início à possibilidade de otimização dos contratos, que culminou na consulta ao Tribunal de Contas da União - TCU, e logo após, na publicação da [Portaria nº 848, de 25 de agosto de 2023](#).

9. A referida Portaria estabelece as premissas de política pública e os procedimentos relativos ao processo de readaptação e otimização dos contratos de concessão, no que se refere à exploração da infraestrutura de transporte rodoviário federal.

10. Em alinhamento ao disposto no [Acórdão nº 1593/2023 – TCU – Plenário](#), considerando a necessidade de padronizar os procedimentos e tendo como base os princípios básicos da Administração Pública da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência e ainda a necessária isonomia de tratamento em relação a todas as concessionárias, foi publicada a referida portaria.

11. Dessa forma, para que a proposta seja protocolada na SECEX CONSENSO no TCU, ela deve passar pelos critérios de admissibilidade do Ministério, quanto à política pública, e pela ANTT, quanto à análise técnica e jurídica da vantajosidade do novo termo aditivo de otimização do contrato de concessão, inclusive com a comprovação da viabilidade econômico-financeira e operacional e a vantajosidade do novo termo aditivo, além de considerar as observações descritas no Acórdão nº 1593/2023 - TCU.

12. Para que sejam avaliadas as alternativas, a concessionária deve protocolar no Ministério dos Transportes os estudos para demonstração da vantajosidade da otimização dos contratos nos termos estabelecidos na [Portaria nº 848, de 25 de agosto de 2023](#), o que não foi feito até o momento pela Concessionária Concebra.

2 - Está aberta hoje negociação entre a Concessionária, o Governo Federal e outros órgãos públicos capaz de fomentar e encaminhar soluções diferentes da relicitação, e de resultados mais rápidos para os usuários, considerando a posição favorável do Tribunal de Contas da União às medidas que possam acelerar o desenvolvimento do País?

13. Até o momento não existe nenhuma negociação entre este Ministério e a Concessionária Triunfo Concebra sobre a repactuação contratual. Todavia, a Concessionária já informou ter interesse no tema e foi orientada a apresentar a documentação necessária tendo como base a [Portaria nº 848 de 2023](#).

3- Nos estudos das novas licitações que estão sendo estudadas para a rodovia hoje administrada pela Concebra, foram contemplados todos os investimentos e projetos que seriam atendidos pela atual Concessionária a bem dos usuários? As tarifas previstas para serem cobradas dos usuários no cenário de novas licitações, ou para balizar as propostas, são superiores àquelas hoje praticadas pela Concessionária? Em qual extensão?

15. Todos os investimentos e projetos serão considerados conforme a necessidade atual dos trechos, considerando as análises de engenharia necessárias, os quais, devido ao lapso temporal, podem ser diversos da concessionária anterior. Como os trechos foram divididos, excetuando o trecho denominado de “Rota do Pequi”, que abarca as rodovias BR-060/153/040/GO/DF, que ainda se encontra em elaboração, os trechos já tem tarifas conhecidas, uma vez que já foram encaminhados ao TCU e podem ser



encontrados no sítio eletrônico da ANTT (opção Rodovias / Novos projetos de concessão), na opção “andamento dos estudos”.

16. Para a chamada "Rota Sertaneja", cujo trecho abrange a BR-153/GO/MG, de Goiânia até à divisa entre Minas Gerais e São Paulo; e a BR-262/MG, do entroncamento com a BR-153/MG até Uberaba, o acompanhamento do projeto pode ser feito através do link <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/novos-projetos-em-rodovias/rodovia-br-153-262-go-mg-rota-sertaneja>

17. Já para a "Rota do Zebu", na BR-262/MG, de Uberaba até Betim, o andamento do processo pode ser verificado através do link <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/novos-projetos-em-rodovias/rodovia-br-262-mg-rota-do-zebu>

4 – No cenário de novas licitações (relicitação), a previsão de entregas de obras importantes começaria a partir de que ano, considerando o tempo de preparar edital, aprovar no TCU, soltar ao mercado, assinar contrato, obter licenças ambientais e outras, e contar o prazo de carência para início das obras? Como isso se compararia com possíveis alterações no contrato da atual concessionária na busca por resultados práticos mais rápidos para os usuários?

18. Excetuando-se o trecho denominado de “Rota do Pequi”, que ainda se encontra em elaboração, os ciclos de investimentos são previstos para ocorrerem entre o 3º e 7º ano após a assinatura do contrato. Para mais detalhes, todos os prazos dos investimentos necessários aos trechos podem ser encontrados no Programa de Exploração da Rodovia – PER, também disponível para consulta na página eletrônica do projeto informada na resposta do questionamento anterior, na opção “Histórico e Estudos do Projeto”. Os leilões estão previstos para o 1º semestre de 2024.

19. Sobre a segunda pergunta, para possibilitar a comparação, é necessário que a Concessionária entregue a proposta com estudos de acordo com a Portaria nº 848/2023.

5- Para o cenário de novas licitações, estão previstos novos financiamentos públicos de longo prazo para viabilizar a rápida realização de obras importantes?

20. As questões que envolvem o financiamento dos contratos de concessão fogem às atribuições deste Departamento. Dessa forma, o que pode ser informado é que o risco para obtenção de financiamentos de longo prazo é exclusivo das concessionárias, que pode, a exemplo do ocorrido em parte dos contratos da 3ª etapa de concessões, ser obtido junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, ou outros bancos públicos. Todavia, os bancos possuem políticas próprias para concessão de financiamentos que fogem às competências deste Ministério.

21. De qualquer modo, o BNDES vem acompanhamento os projetos que compõem o *pipeline* desta pasta com o objetivo de viabilizar financiamentos mais céleres, quando possível.

6 – Sobre um possível período de transição sem concessionária no trecho (possível encerramento do contrato da Concebra em novembro) e sem uma nova licitação, uma vez devolvido dito ativo à União, qual é a expectativa do Governo Federal para satisfazer necessidades dos usuários decorrentes de urgentes serviços e obras de melhoria e conservação, sinalização e operação das rodovias, além de serviços básicos aos seus usuários, como, por exemplo: socorro mecânico, socorro médico, combate a incêndios, apreensão de animais, base de atendimento aos usuários?

22. A princípio existe um entendimento pacificado entre a área técnica e jurídica deste Ministério dos Transportes no sentido de que o contrato da Concessionária não pode ser antecipadamente finalizado.

23. Tal entendimento decorre da [Lei nº 13448/2017](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2017-2018/2017_017/Lei/L13448-2017.htm), que previu a hipótese de que, se não acudirem interessados ou não haver conclusão para o processo licitatório até a finalização do processo de relicitação, no prazo limite estabelecido na Lei, o órgão ou a entidade competente adotará as medidas contratuais e legais pertinentes, revogando o sobrestamento das medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processo de caducidade anteriormente instaurado, na forma da lei.

Art. 20. Na hipótese de não acudirem interessados para o processo licitatório previsto no art. 13 desta Lei, o contratado deverá dar continuidade à prestação do serviço público, nas condições



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2354863>

Nota Informativa 34 (7573514)

SEI-30000.027254/2023-48 / pg. 5

2354863

previstas no inciso II do **caput** do art. 15 desta Lei, até a realização de nova sessão para recebimento de propostas.

§ 1º Se persistir o desinteresse de potenciais licitantes ou não for concluído o processo de relicitação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da qualificação referida no art. 2º desta Lei, o órgão ou a entidade competente adotará as medidas contratuais e legais pertinentes, revogando o sobrestamento das medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processo de caducidade anteriormente instaurado, na forma da lei.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por sucessivas vezes, desde que o total dos períodos de prorrogação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses, mediante deliberação do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (CPPI).
[\(Redação dada pela Lei nº 14.368, de 2022\)](#)

24. Todavia, após o processo, havendo a decretação de caducidade e o processo dos projetos dos trechos não serem concluídos, existe a possibilidade de que a administração das rodovias volte a ser responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

25. Não obstante, importante mencionar que, no caso específico da CONCEBRA, há ainda possibilidade de prorrogação do prazo legal de relicitação em mais 24 meses, considerando o § 2º do art. 20 da supracitada Lei.

7- Por fim, a administração pública está sujeita a indenizações eventualmente devidas ao contratado pelos investimentos em bens reversíveis vinculados ao contrato de parceria realizados e não amortizados ou depreciados? Quais valores estimados? Esses valores serão suportados pelos cofres públicos ou pelo novo concessionário?

26. Acerca da estimativa de valores, destaca-se que a ANTT é o órgão competente para análise. O cálculo é feito levando-se em conta os haveres e deveres do contrato, ou seja, considera-se tanto os bens reversíveis não amortizados ou depreciados quanto as multas e excedente tarifário aplicado, conforme estabelecido no artigo 15 da [Lei nº 13448/2017](#). No que tange à responsabilidade pelo eventual ressarcimento, se houver, será responsabilidade do futuro operador, nos termos do art. 15 da Lei nº 13448/2017.

IV. CONCLUSÃO

27. Sendo essas as informações disponíveis por este Departamento, sugere-se o encaminhamento da presente Nota à SNTR para subsidiar resposta a ser enviada à Secretaria Executiva, conforme solicitado no Ofício Nº 1663/2023/ASPAR/GM (SUPER nº 7544552)

À consideração superior.

EDNILSON OLIVEIRA FERREIRA

Coordenador-Geral de Outorgas Rodoviárias - Substituto

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Secretária Nacional de Transporte Rodoviário para subsidiar resposta ao Ofício Nº 1663/2023/ASPAR/GM (SUPER nº 7544552).

FERNANDA DE GODOY PENTEADO

Diretora do Departamento de Outorgas Rodoviárias



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2354863>

Nota Informativa 34 (7573514)

SEI 30000.027254/2023-48 / pg. 6

2354863



Documento assinado eletronicamente por **Ednilson Oliveira Ferreira, Coordenador- Geral de Concessões Rodoviárias - Substituto**, em 27/09/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Godoy Penteado, Diretora do Departamento de Outorgas Rodoviárias**, em 27/09/2023, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7573514** e o código CRC **32AB8FE7**.



Referência: Processo nº 50000.027254/2023-48



SEI nº 7573514

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: 61 2029-7693 - www.infraestrutura.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2354863>